PROJETO DE LEI Nº 003, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

ESTABELECE OS ÍNDICES PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES, EMPREGOS PÚBLICOS, PROVENTOS DOS APOSENTADOS E DAS PENSÕES *DO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 81, Inciso VI, Da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aplicando-se o índice de 4,30% (quatro inteiros e trinta por cento), do IPCA (IBGE), sobre os vencimentos e gratificações dos servidores públicos municipais, empregos públicos, proventos dos aposentados e pensões, alterando o padrão de referência do quadro do Executivo Municipal e o artigo 27 da Lei n°178/2001, que passará a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 27 - O valor do padrão de referência é fixado em R$ 677,35 (seiscentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 2º - Farão jus a percepção do referido reajuste todos os servidores vinculados ao quadro executivo, a contar de 1° de Fevereiro de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 1º fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,
Aos 29 dias do mês de janeiro de 2020.

MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal

MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ALGIRO BIBERG DO NASCIMENTO
Secretário de Administração, Planejamento e Turismo